

## A EMBAIXADA DE TRISTÃO DE MENDONÇA FURTADO À HOLANDA EM 1641

(Cont. do n.º 2, pag. 112)

Em seguida o embaixador dedicou todos os seus esforços à organização duma armada de socorro para Portugal que lhe fôra encomendado, fretando navios de guerra e mercantís, comprando armas e munições, e tomando a sôlto por três anos um corpo de oficiais e soldados, como lhe permitiam as capitulações com os Estados. Ao mesmo tempo ajuntava quantos militares portugueses encontrava na Holanda, lá retirados dos exércitos castelhanos, com o fim de os conduzir a Portugal para defender a sua própria terra. Carteava-se amiúde com o govêrno holandês sôbre os preparativos da expedição, e algumas das suas cartss chegaram até nós (1); por exemplo, em 9 de Julho pediu licença para exportar, livre de direitos, uma grande porção de munições e de aveia para os cavalos (2), até o valor de 500:000 florins, que tinha adquirido, e em outras cartas tratou da liberdade dos prêsos portugueses na Holanda.

Tristão de Mendonça tinha contado partir para Portugal em Junho, porque o tempo urgia. O govêrno português planeára apossar-se da frota de prata, vindo da América Espanhola, e ajudar ao Duque de Medina Sidonia, irmão da Rainha D. Luisa, a levantar-se com a Andalusia contra o Rei Filipe.

Por intermédio de Frei Diniz de Lencastre (3), mandado a Paris e Haia, ficára combinado que as armadas, que segundo

---

(1) As cartas, que são em latim, holandês e português, tem as datas de 5, 14 e 19 de Julho, e de 6, 14 e 18 de Agosto.

(2) Eram quatrocentos.

(3) Vide os meus estudos e o do Sr. Conde de Tovar, a respeito deste diplomata, na *Revista de História*, vol. VI e VII.

os tratados de 1 e 12 de Junho tinham de ser fornecidas por França e Holanda, fôsem cooperar no referido feito de armas, mas afinal êste, devido à demora e pouco segredo que houve, malogrou-se.

Foi só em Agosto que a sua armada ficou pronta, e em 13 dêste mês Tristão de Mendonça escreveu de Rotterdam a D. Francisco Manuel, que se achava na Holanda, para lhe pedir que aceitasse o posto de general; representou que o negócio era de pêso e importância para o serviço do Rei, «por ser êste um dos maiores socórrs e assistências que de presente haverá de entrar naquele reino» (Portugal), e que para a armada ter boa expedição, «he de suma importância que V. M. se disponha a encarregar-se do govêrno dela». O polígrafo, que era também um militar distinto e experimentado, logo aceitou, e no mesmo dia o embaixador deu parte da nomeação a Lambert Van Til, coronel do terço holandês que ia servir em Portugal, e aos oficiais da armada, encarregando-lhes que cumprissem as ordens de D. Francisco, havendo-o por seu governador em todos os casos e cousas tocantes à expedição (1).

Segundo a *Gazeta de Paris*, uma parte da frota partira do Texel no dia 8, estando o resto «sur la Meuse»; em 18 Tristão de Mendonça escreveu de Gorre aos Estados a pedir um navio para a sua própria condução, pois o em que se tinha embarcado metia água. Ventos contrários obstaram à saída da armada até os 2 de Setembro (2), mas afinal, comboiada pela esquadra dos Estados, sob o comando do Almirante Gysels, ela pôde dar vela, levando um regimento da cavalaria holandesa montada, e outra de dragões, que entre ambos passaram de 1:200 homens, 200 soldados portugueses, e uma grande quantidade de artilharia e munições (3).

Os navios ao todo eram 24, dos quais 11 de guerra, fretados para reforçar a marinha nacional portuguesa, sem contar a frota dos Estados. Gastou-se com esta armada muito dinheiro, mas a despesa não foi inútil, porque sem as armas e munições que assim vieram (que, como confessa o Conde

---

(1) Edgar Prestage, *D. Francisco Manuel*, pag. 158 e 476.

(2) Rebelo da Silva, *Historia de Portugal*, vol. IV, pag. 310, nota.

(3) Os *Annaes* dão a lista seguinte: 126:539 mosquetes, 46:900 arcabuses, 400 pares de pistólas, 800 barris de pólvora, 406:754 balas de artilharia, 376:762 granadas, 6 morteiros, 27 peças de artilharia de bronze, e 25 de ferro, etc., etc.

da Ericeira, eram dos melhores frutos da embaixada), não teria sido possível pôr em pé de guerra o exército português.

Quanto às tropas holandesas, essas podiam ter sido escusadas pela maior parte; os soldos eram altos, os soldados fizeram grandes desacatos nas igrejas quando entraram em Castela, e em Montijo fugiram ao primeiro encontro, desordenando a cavalaria portuguesa, de maneira que a batalha esteve, até quasi o fim, perdida. Afinal D. João IV teve de dispensar os serviços destes auxiliares, mandando-os embora.

Depois de uma tormentosa viagem, em que as armadas portuguesas e dos Estados ficaram separadas, a segunda chegou ao Tejo em 10 de Setembro, seguida quatro dias depois pela primeira. Tiveram uma recepção condigna: o Rei acolheu o Almirante Gysels e o embaixador com as honras devidas, enquanto ao povo de Lisboa foi tão grata a entrada deste importante reforço que o Juiz e alguns membros da Casa dos Vinte e Quatro foram visitar a D. Francisco Manuel e dar-lhe os emboras em nome da cidade.

Tristão de Mendonça sobreviveu poucos meses à sua embaixada, mas chegou a ser nomeado por general duma armada (1) destinada a reduzir a fortaleza de Angra, ainda em poder dos Castelhanos, o que indica que, apesar das queixas contra o tratado por elle negociado, prevaleceu no ânimo real a memória do seu zêlo e lealdade evidenciados numa longa carreira.

Ainda estava no Tejo o Almirante Gysels com 18 navios de sua esquadra, e alguns ministros representavam a D. João IV que era boa ocasião de prendê-los, em satisfação dos agravos recebidos com a tomada de Loanda, S. Tomé e Maranhão, mas o Rei julgou com razão que não convinha provocar uma guerra aberta com os Estados. Para se salvar, ao que parece, de qualquer represália, Gysels propôs que se unisse com a sua esquadra a de Tristão de Mendonça, e que juntas tentassem apresar a frota das Índias de Castela. Como se fôsse para exhibir a sua dependência e a desgraça dos que menos podem, para me servir do comentário do Conde da Ericeira, o Rei anuiu à enganosa proposta e deu as ordens necessárias; demais a mais, ao

---

(1) *Gazeta de Lisboa*, de Novembro de 1641.

despedir o Almirante, ofereceu a cada um dos capitães holandeses, que eram vinte, uma cadeia de ouro com uma medalha no valor de 250 florins. Esta medalha trazia o busto do Rei com as palavras: *Joannes IV Dei gratiâ Rex Portugaliæ 1641*, e do outro lado tinha um fénis que se levantava do fogo aceso num altar com as palavras: *Vici mea fata superstes* (1). A este respeito o mesmo Conde comenta que D. João IV tomou o conselho errado de dar graças por agrãos, de que costumam usar os dependentes de menor esfera.

Em 6 para 7 de Janeiro de 1642 saíram as duas frotas, mas logo que se viu livre, a holandesa, sem aviso prévio, navegou em pôpa para a sua pátria, renegando a palavra dada e desprezando a debilidade portuguesa. Tristão de Mendonça, na capitânia, foi açoitado por um temporal quando só se tinha apartado 40 léguas da terra, e arribou defronte da praia de Albufeira; ali, querendo desembarcar-se, o seu batel sossobrou, e elle foi tragado pelas ondas com o filho e alguns fidalgos que o acompanhavam. Apesar de todas as buscas que se fizeram em seguida, os cadáveres não appareceram; só se encontrou o estandarte real meio enterrado na areia. Para tornar o caso mais trágico ainda, o navio salvou-se com os esforços desesperados da tripulação, e na manhã seguinte deu fundo no Tejo (2).

\*

\* \*

Logo que chegou a Portugal a noticia do pactuado no tratado de 12 de Junho, levantaram-se protestos de vários lados: os patriotas exaltados ficavam pesarosos porque os holandeses retinham as suas conquistas, aos negociantes desagradavam os privilégios mercantis dados aos seus émulos, os católicos zelosos protestavam contra uma confederação com herejes e contra a liberdade de consciência que se lhes concedeu (2). Um Rei tão religioso como D. João IV não podia deixar de escutar estes últimos, e em 22 de Setembro de 1641, por carta dirigida ao Arcebispo de Lisboa, elle entregou o estudo do assunto a uma junta eclesiástica. A

---

(1) Netscher, *op. cit.*, pag. 202.

(2) Ericeira, *op. cit.*, vol. I, pag. 312; *Annaes*, fl. 196.

resolução ou nasceu do facto que vou contar, ou coincidiu com elle; a este tempo se estava negociando um tratado entre Portugal e Inglaterra, e logo que os commissários ingleses souberam da concessão em matéria religiosa dada aos holandeses, reclamaram tratamento igual para os seus naturais. Porisso a Junta foi incumbida de examinar o artigo 26.º do tratado de 12 de Junho, e de informar ao Rei se havia diferença em substância entre elle e as condições a mesmo respeito do tratado feito em 1630 entre Espanha e Inglaterra; se o capitulado com Holanda era lícito, ou se seria necessário moderar-se, e em que modo se devia fazer. Em dois dias a Junta deu o seu parecer, que foi que o tratado de 1630 tinha só a negação de não haverem de ser molestados em Portugal os Ingleses por causa de consciência, emquanto não dessem escândalo; no tratado de 1641 havia uma afirmativa permissão de liberdade de consciência, com livre exercício de sua religião, e isto não se podia permitir, posto que fôsse nas casas particulares. Porisso, como não fôsse lícito o que se capitulou com os holandeses, se devia moderar, a forma do que se assentou no artigo 19.º do tratado de 1630 (1). Não consta que se tratasse de pôr em prática este conselho, mas é de presumir que o Rei tivesse ordenado aos seus embaixadores em Londres que seguissem a doutrina da consulta, porque o tratado de 29 de Janeiro de 1642, embora concedesse aos ingleses na matéria da religião o mesmo em substância que aos outros, não deu a liberdade de consciência tão afirmativa e abertamente.

\*  
\* \* \*

A defesa do tratado de 12 de Junho foi empreendido por António de Sousa de Tavares no *Discurso politico*, que é um suplemento à *Relação*; nestes dois escritos vem referida a história da embaixada do ponto de vista português.

Os pontos principais do *Discurso politico* são os seguintes: o autor começa por demonstrar com as sentenças dos sábios o pouco que valem os juizes do vulgo, e conclue que nas matérias que parece podem merecer alguma censura,

---

(1) Códice 474 da Biblioteca Nacional, *Collecção Pombalina*, fl. 86 e seg.; Torre do Tombo, *Collecção de S. Vicente*, vol. XIV, fl. 49 e seg.

basta dar satisfação aos entendidos, e não a quem, ignorando os fundamentos, se atreve a repreender às disposições.

Acontece haver pessoas que julguem ter-se obrado na trégua com menos acerto do que convinha aos interesses de Portugal, e porque a notícia do acôrdo com que tudo se capitulou depende de se saber o que se mandou propôr, Sousa de Tavares resume as instruções régias e os resultados que se obtiveram; afirma que em algumas circunstâncias êstes ultrapassavam o que se propunha e esperava. Capitulou-se que a obrigação da trégua começasse mais tarde além da linha que na Europa, para que algum acto hostil, devido à ignorância, não se pudesse chamar quebrantamento, mas nem porisso tinham os holandeses, segundo o tratado, o direito de reter as praças ocupadas depois da sua assinatura.

As dificuldades que se venceram, se verificam á vista da opposição feita pelas Companhias à trégua além da linha. A armada do Almirante Gysels veio à custa dos Estados, e obistou que os Castelhanos enviassem reforços à Terceira (1). Não se conseguiu a devolução das praças conquistadas pelos holandeses no tempo dos Filipes, por esta ser matéria concernente à paz e não a uma trégua, e o mais que se podia obter foi que êste negócio ficasse para ser tratado ulteriormente.

Não se negociou a paz, porque o Rei não a mandou fazer, e isto por vários motivos: havia pressa, e a paz teria levado muito tempo a arranjar; Portugal não estava ainda nas condições para negociá-la em pé igual, por ter só havia pouco recuperado a sua liberdade, e as cousas ainda não tinham a permanência que depois tiveram. Talvez fôsse por isso mesmo que os holandeses queriam antes a paz que a trégua, mas se a êles lhes convinha a primeira, não podia ficar bem a Portugal, e com a trégua se sustentava a esperança de cobrar o perdido.

As confederações com infiéis são necessárias e autorizadas pelo exemplo dos grandes homens do Velho Testamento. O oferecimento do comércio livre foi feito a todas as nações do Norte, e, apesar dos instâncias dos holandeses, limitou-se

---

(1) O Secretário podia ter acrescentado que a presença da armada holandesa evitou que os Castelhanos atacassem a Portugal pela via marítima.

à Europa, ficando particular a cada uma das partes além da linha.

A êste respeito capitulou-se com Suécia menos avisadamente. As armas e munições foram compradas em melhores condições do que se esperava. Se vieram de Holanda mais oficiais do que eram precisos, isto não toca a prática do tratado, mas é de responsabilidade do embaixador. Os socorros da França dependiam das conveniências da trégua, como se vê das cartas de António Coelho de Carvalho e Cristóvão Soares de Abreu, que não reprovaram o capitulado. A amizade das Províncias Unidas é reputada por todos pela prontidão que se pode achar em seus socorros e pelo seu grande poder marítimo. A invasão das praças de Loanda e S. Tomé tendo levado algumas pessoas a inculpar ao tratado, Sousa de Tavares passa a tratar êste assunto. Depois de vencidas as contradições que se levantavam à trégua além da linha, pareceu necessário, para dar princípio à obrigação, fazer diferença nos termos; e assim se assentou que na Europa e onde a notícia podia chegar logo, começasse na data de assinatura, mas aonde se necessitava de mais tempo, como da linha para além, o pacto só obrigasse depois da ratificação. Isto foi para que não fôsse arguido por quebrantamento de trégua algum acao hostile que antes do dito termo acontecesse, mas daqui não se infere permissão para agressões contra a natureza do acto celebrado, e contra a boa correspondência que se estava capitulando.

Os Estados reconheceram que cessando a causa da guerra com a libertação de Portugal, as hostilidades deviam acabar, e porisso mandavam publicar o edital de 17 de Fevereiro. No artigo 9.º do tratado se declara que as fortalezas que seguirem a voz de Castela sejam tidas por inimigos comuns e que possam ser tomadas, porisso é manifesta a ilação que as que tomarem a voz de Portugal fiquem livres de se poder ocupar: demais a mais, visto que o tratado se assinou em 12 de Junho, e a invasão de Angola teve lugar em Agosto, não houve tempo para de Holanda mandar a necessária prevenção. Em S. Tomé se concedeu recíproco comércio, e não é natural que aonde se oferece comércio, se cometerá hostilidade contra o capitulado, senão no caso de ignorância.

A expressão de termo e tempo, nos artigos que dêles fazem menção, foi posta por via de modo e não por via de condição, como o termo de três meses concedidos para se enviar a ratificação de D. João IV, porque sem embargo de se mandar esta só em cinco, o contrato não ficou nulo.

De tudo isto bem se induz a obrigação que resulta para haver de fazer-se restituição de tudo aquilo que depois do dito tratado por uma ou outra parte se tenha ocupado, pois a ignorância do feito não pode autorizar retenção de posse.

Pelo discursado, o autor conclue que o Rei mandou com madura deliberação dispôr o que convinha, e que em cumprimento das suas instruções se obrou o que era possível no estado actual das cousas. «As obras mais heróicas e os engenhos mais raros não escapam à censura, mas pode servir-lhes de consolação o pesar que disso recebe o Espírito Santo, encarecendo que se lhe corta o coração de ver padecer a um entendido desprêso».

Ao julgar o tratado de 12 de Junho (1) temos de atender a duas cousas — a substância e a forma. Quanto à primeira, creio que Portugal obteve tudo o que podia esperar em vista dos interesses em jogo e da sua própria fraqueza; e a melhor prova de que o capitulado fôsse considerado desvantajoso aos holandeses, é que as acções das Companhias das Índias logo baixaram, como refere Netscher (2).

É só na forma que se pode inculpar aos negociadores portugueses, e principalmente ao Secretário, porque Tristão de Mendonça havia de entregar a redacção a elle. Esta peca várias vezes por omissões e confusões de linguagem. Sousa de Tavares fala na sua defesa das ilações que se devem tirar quando trata da questão de Angola e S. Tomé, mas num assunto desta ordem não se confia em ilações, mas só na palavra escrita. Um negociador hábil teria prevenido o caso da ocorrência dum acto hostil entre a assinatura do tratado e a sua manifestação no ultramar, e teria insistido na inclusão duma cláusula que obrigasse à satisfação.

Pode-se dizer em desculpa de Sousa de Tavares que nunca lhe passou pela cabeça que antes do tratado se assinar os holandeses mandassem atacar Angola, e que confiava que procedessem em conformidade com o edital de 27 de Fevereiro e com a fé pública; mas a confiança na rectidão alheia não basta quando se trata de interesses materiais de maior importância. O Secretário iludiu-se e foi lludido pelos holandeses, porque, como os leitores verão pelo que fica dito

---

(1) O Conde da Ericeira e os outros historiadores que reprovam o tratado, fazem-o duma maneira geral, sem particularisar as suas queixas.

(2) *Op. cit.*, pag. 122.

acima, êstes procediam com pouca lealdade. O peor foi que uma vez resolvido não respeitarem o seu próprio edital, estavam livres para argumentar com certa razão que a tomada de Angola e S. Tomé não era contrária ao tratado, visto que foi feita antes mesmo da ratificação por D. João IV. Porisso não admira que nunca quizessem fazer restituição e que fôsse necessário recuperá-las a fôrça de armas em 1648.

O êxito da expedição de Salvador Correia de Sá e Benavides, e o do levantamento de Pernambuco, que acabou em 1654 com a expulsão dos Holandeses do Brazil, plenamente justificavam a política de D. João IV em fazer trégoas com Holanda, em lugar da paz que êste país queria.

---

## DOCUMENTOS

### I

Carta de Tristão de Mendonça aos Estados em 2 de Abril de 1641

El Rey de Portugal, Dom João o quarto, meu senhor, me envia por embaxador a V. V. Serenidades, para da sua parte lhes representar o estado em que se acha aquelle Reyno, do qual por universal aclamação e vontade de todos os vassallos lhe foi feita inteira restituição, livrando-se da injusta e violenta sogeição dos castelhanos, de que pareceo dar conta a V. V. Serenidades, entendendo que pela boa correspondencia que sempre observarão os Senhores Reys Portuguezes, receberião os muito poderozos Estados e V. V. Serenidades o devido contentamento. Para o que vay com esta o Secretario da embaxada, e eu fico neste porto esperando que V. V. Serenidades me mandem licença para entrar, e ordem do que devo fazer. Deus guarde a V. V. Serenidades; de Hellevoetsluys, em 2 de Abril de 1641 (1).

(a) *Tristão de M.<sup>sa</sup> Furtado.*

---

(1) Do *Algemeen Rijksarchief* da Haya.

## II

## Propostas de Tristão de Mendonça aos Estados em 12 de Abril

Proposição e informação da embaxada de Portugal, razões e fundamento della; para os muyto altos e poderosos Estados geraes das Provincias Unidas.

Reconhecendo a Nobreza Prelados e Povos dos Reynos de Portugal o direito e justiça indubitavel que o Serenissimo Rey Dom João, que foi Duque de Barchina, tinha para succeder na Coroa delles, como neto legitimo, varão mais velho, e herdeiro da serenissima senhora Dona Catherina, sua avó, immediata herdeira e successora do senhor Rey Dom Henrique, que faleceu sem deixar successão, ficando ella a mais conjunta em sangue e parentesco, como filha do serenissimo senhor Infante Dom Duarte, visavô do mesmo senhor Rey Dom João, a qual senhora El Rey Dom Felipe 2.<sup>o</sup> de Castella violentamente e por fôrça de armas usurpou aquelles Reynos, continuando até agora nesta indevida occupação seu filho e neto Dom Felipe 3.<sup>o</sup> e Dom Felipe 4.<sup>o</sup>; estimulados e offendidos os vassallos daquelle Reyno das tyrantias, injustiças, e molestias intoleraveis com que os ditos Reys intrusos e seus ministros castelhanos os opprimião e avexavão, não lhes guardando suas leis, foros e privilegios, gastando e consumindo o patrimonio da coroa real, e as fazendas dos particulares com tributos e pedidos excessivos, para despesas superfluas, guerras escusadas e illicitas, quebrantando os concertos e capitulações de amizade, correspondência e commercio, que os senhores Reys daquelle Reyno sempre tiveram com os senhores Principes e nações de Europa; se resolverão a libertar e eximir do jugo injusto e tyrânico dos castelhanos, assy como louvavelmente o fizeram os muyto poderosos Estados geraes das Provincias unidas, sustentando até agora o que emprenderão com o costumado valor de todas suas acções; em a qual resolução necessariamente houve Sua Magestade de consentir, por ser obrigação de conciencia tratar da restituição de seu direito, e da liberdade de seus vassallos.

Em execução do que, ao primeiro dia do mês de Dezembro do anno passado de 1640, foi S. Magestade acclamado e levantado por Rey, sem contradição alguma, na cidade de

Lisboa, metropoli daquelles Reynos, e dentro de poucos dias se fez igualmente o mesmo em todas as cidades, villas e lugares delles, com geral aplauso e consentimento, rendendo-se, e entregando-se sem golpe de espada, o Castello daquela cidade, e todas as mais fortalezas das Barras e lugares maritimos em que havia guarnição de gente castelhana; e assy aos -15- do dito mes de Dezembro foi S. Magestade jurado, appellidado e obedecido por Rey, com todas as solemnidades e requisitos que aprovão os costumes, estatutos, e leis daquelle Reyno.

Despois que para rebater os cometimentos que da parte de Castella pode haver em os lugares das fronteiras, enviou S. Magestade logo ás provincias confinantes capitães geraes, e gente de guerra bastante, não só para resistir e defender, mas offender, e entrar por suas terras, tomando satisfação das perdas e danos recebidos naquelles Reynos, com a indevida occupação de tanto tempo.

Pella qual rasão, tanto que S. Magestade foi restituído, lembrando-se da estreita amizade, fiel communicação, e commercio commum que entre os naturaes daquelle Reyno e os destas insignes Provincias sempre houve, com tanto beneficio de ambas as partes, e das mayores rasões que agora crecem e concorrem para se haverem de continuar, pois todos se tem eximido do dominio castelhano, por cuja conta corrião as hostilidades e encontros que até o presente havia da parte das Provincias unidas e dos vassallos daquelle Reyno, considerando que pois cessou a rasão dellas, será conveniente que a antiga amizade se restitua e continue, e de ambas as partes se convertão as armas e cabedaes em defensa da liberdade; pareço enviar logo aos muito poderosos Estados embaxador, para haver de tratar negocio tão importante, esperando que os muito poderosos Estados queirão reconhecer as grandes conveniencias que se lhes offercem para se disporem aos meyoys e composição dellas, de tal modo que se possa ganhar tempo em sua execução.

Em consideração do que se propõem as causas seguintes:

1. Que de parte a parte haja suspensão de armas e tre-goas em todos os lugares e Provincias da coroa de Portugal e da India oriental, e conquistas della, por terra e por mar, por tempo de dez annos, dentro dos quaes se poderá tratar e assentar huma pax firme e perpetua, convertendo-se entretanto as armas em acabar de desfazer a tyranica Monarchia castelhana, logrando-se a occasião presente, em que El Rey

de Castella, assy pellas guerras de Flandes, Italia e Alemanha, como pelas continuas invasões das armas de El Rey Cristianissimo de França, e das assistencias que faz na guerra que os Catalães sustentão, e agora vão proseguindo com maior calor, está tão apurado de despezas excessivas, perdas e maos successos, que com a guerra que S. Magestade lhe detremina fazer, he sem duuida que o reduzão a termos de se não poder defender, e a vir constringido receber os partidos que lhe quizerem dar, ou se perder de todo.

E assy na conformidade referida, ficando as cousas no estado em que se acharem na India oriental e seus mares, não haverá hostilidade nem innovação, até se tomar assento nellas, de que se começará a tratar logo.

2. Que os muito poderosos Estados hajão por bem de enviar e mandar assistir logo com a brevidade possiuel vinte naos de bom porte, bem artilhadas e guarnecidas de gente, providas de armas, munições e mantimentos, e dés pataxes mais, da mesma maneira, alem das quaes o embaxador fretará dés naos no modo que concertarem, para que todos juntamente, com os galeões de Portugal que se aprestão opponhão aos intentos de El Rey de Castella, cujo poder ao presente se acha limitado, e procurem fazer preza na rota das Indias occidentaes, que ficou naquellas partes com temor das naos olandesas, e agora facilmente se poderá encontrar; e sendo necessario, ao custo e parte da despeza das ditas naos se dará pella de S. Magestade a justa satisfação que parecer, consignada a prazos em effeitos infaliveis.

Com declaração que do que se occupar e tomar na dita flota e occasião que se offereçerem, se fará igual e amigavel repartição, a respeito da capacidade e porte de humas e outras embarcações, assy destas Provincias como de Portugal, excepto o que constar ser proprio e pertencer ao dito Reyno e seus naturaes, de que inteiramente parece se lhe deve fazer restituição.

E a dita assistencia das naos haverá de durar e ter effeito por espaço de hum anno ao menos, despois do qual poderão todas residir nas costas daquelle Reyno e seus Portos, ou, querendo recolher se, trazer a carga de sal e mercadorias que escolherem; com tanto que sempre tornem outras naos do mesmo porte e numero continuar esta conveniencia e sociedade na forma sobredita; em cujo assento e execução convem summa brevidade, por o pedir assy a qualidade do negocio.

3. Que porquanto he notorió que a hostilidade das armas

dos muito poderosos Estados geraes, e a invasão que fizeram na India oriental, no Brasil, e mais conquistas da coroa daquelle Reyno, foi por causa de estarem subjugadas, e violentamente unidas á de Castella, o que ja tem cessado, parece que pella sociedade e aliança presente se deve fazer restituição com effeito de tudo o que por ordem das Provincias unidas em a guerra passada se occupou, e principalmente em o Brasil, e costa de Africa e Guiné, nos termos e estado em que se acharem; comtanto que da parte de S. Magestade se dará equivalente satisfação, obrigada ás clausulas e declarações que se assentarem, cujo cumprimento será muy prompto nas cousas e termos que para elle se assignarem, fazendo-se e celebrando-se as seguranças e contratos necessários para sua disposição.

A qual tambem poderá resultar de outro meyo, considerando-se que no Estado do Brazil se acha muita gente Portuguesa, e juntamente das Provincias unidas, e todos poderrão converter as armas em infestar e occupar as praças e mais lugares das Indias de Castella, que não será difficultoso de conseguir pelos muitos Portuguezes que nellas residem, e S. Magestade concorrerá com a ajuda e despeza possivel para esta facção pellos tempos necesarios, sem querer que das praças que se tomarem por todos tenham os Portuguezes mais que a parte do saquo que lhes tocar, ficando a posse e propriedade no dominio destas Provincias.

4. Que em confirmação desta boa correspondencia e união, o commercio dos naturaes dos muito poderosos Estados geraes e Provincias unidas será livre e franco em todos os portos daquelles Reynos, libertando-os do contrabando, e de todos os mais tributos e imposições onerosas postas pellos Castelhanos, reduzindo-se somente ao que se pagava em tempo dos senhores Reys portuguezes, alem do que se lhes fará todo o favor permissivel, guardando-se-lhe os privilegios, izenções e franquezas que de antes gozavão, e concedendo-se-lhes de novo outras aventajadas.

5. E porque o descuido da Pax tinha aquelle Reyno com pouco exercício de guerra, e os soldados que se achão com melhor disciplina estão occupados no Brasil, alguns forão a Catalunha, e outros no resto da armada que foi ter a Indias, se procura por maior confederação e mais seguro procedimento que alguns officiais da milicia sejam destas Provincias os quaes os muito poderosos Estados devem enviar para os exercitos de terra, entrarem em Castella, e assistirem nas fronteiras, sendo os ditos officiaes de toda a ordenança, assy

de cavalaria como de infantaria, com alguma copia de gente em que entrem engenheiros de artefícios de fogo, minadores, e officiaes de outras fabricas e petrechos de guerra, para todos se unirem e adestrarem aos bisonhos, e se proceder em tudo com mayor acerto e pontualidade; para o que se lhes determinarão logo seus soldos e estipendios, na forma costumada, conforme ao merecimento de sua occupação e serviço. Haya 12 de Abril de 1641 (1).

(a) Tristão de M.<sup>ca</sup> Furtado.

(Continúa).

EDGAR PRESTAGE.

---

(1) Do *Algemeen Rijksarchief* da Haya